

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Reino, ano 13.º, páginas 395).

Considerando que em caso de dúvida convém seguir os princípios e disposições que regulam casos semelhantes, e assim é expressa disposição do artigo 6.º do decreto n.º 1, de 17 de Julho de 1886, que regula as aposentações dos empregados públicos a cargo do Estado, no qual se lê textualmente o seguinte: «Para o efeito da aposentação, só pode contar-se cumulativamente o tempo de serviço em cargos ou empregos, que dêem direito à aposentação»;

Considerando que no Código de 1878 em vigor actualmente conquanto não haja disposição tam expressa sobre o caso sujeito, todavia deduz-se logicamente do seu artigo 354.º que todo o tempo de serviço administrativo em cargos que dêem direito à aposentação, será contado para a reforma, pois que, manda dar ao aposentado as vantagens correspondentes ao seu último lugar que anteriormente tenha exercido, quando no último não tenha cinco anos de serviço; e que na censura de direito importa em regra a contagem de tempo inteiro, somada pelo tempo de serviço em todos os cargos servidos, contanto que dêem direito à reforma, o que justifica a jurisprudência adoptada já no tempo da sua primeira vigência.

Por estes fundamentos:

Acorda a Junta, que ao reclamante deve ser conservada a sua primitiva reforma.

Lisboa, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques* — *Augusto Lobo Alves* — *A. Carvalho de Figueiredo* — *José J. de Almeida*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou o cirurgião assistente do Hospital do S. José e Anexos, Joaquim de Sousa Feyer e Castro: manda o Governo da República Portuguesa que ele seja encarregado de estudar no estrangeiro, em comissão extraordinária e gratuita de serviço público, os progressos da radiologia.

Paços do Governo da República, em 17 de Maio de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 17 de Maio de 1912

Artur Ferreira Machado de Faria — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Fervença, do concelho de Celorico do Basto.

Joaquim Machado — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia do Rêgo, do mesmo concelho.

José Pereira Gomes de Miranda — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Gondarela, do mesmo concelho.

Marcos José de Carvalho — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Valhelhas, do concelho da Guarda.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Vilar de Ossos, do concelho de Vinhais, compreendendo a freguesia de Tuizela, do mesmo concelho.

Bornabé de Jesus Rodrigues — nomeado ajudante para o referido posto.

Anexadas ao posto do registo civil da freguesia de Onsilhão as freguesias de Colas e Edrosa, que ficam desanexadas do posto do registo civil da freguesia de Penhas Juntas, todas do concelho de Vinhais.

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cepões, do concelho de Viseu é António Garcia Mascarenhas e não Manuel Garcia Mascarenhas, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 17 de Maio de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despacho efectuado na seguinte data

Maio 17

Bacharel Francisco António Patrício, juiz de direito da comarca de Benavento — autorizado a gozar dezoito dias de licença anterior, podendo gozã-los fora do país. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 17 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos efectuados em 17 de Maio de 1912

Aprovados os estatutos da Associação Cultural da freguesia de Fânzores, concelho de Gondomar, distrito do Porto, denominada Associação do Culto e Beneficência Pública, com a sede em Fânzores, e concedida à mesma associação a autorização a que se refere o artigo 17.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911.

Aprovados os estatutos da Associação Cultural da freguesia de Dornos, concelho de Ferroira do Zézore, distrito de Santarém, denominada da Senhora do Pranto da freguesia de Dornos, com a sede nesta localidade, e concedida à mesma associação a autorização a que se refere o artigo 17.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 17 de Maio de 1912. — O Director Geral, *José Caldas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, nomear o bacharel Augusto Vieira Soares, ajudante do Procurador Geral da República, para exercer, em comissão, o cargo de vogal do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, criado pelo artigo 1.º do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, cuja retribuição está compreendida no capítulo 1.º, artigo 1.º, da tabela da despesa privativa da mesma Caixa.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio de 1912).

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, nomear o bacharel Raúl de Almeida Carmo, para exercer, em comissão, o cargo de vogal do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, criado pelo artigo 1.º do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, cuja retribuição está compreendida no capítulo 1.º, artigo 1.º, da tabela da despesa privativa da mesma Caixa.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio de 1912).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 11 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do mesmo mês:

Augusto de Moraes Neves, aspirante de finanças do 4.º bairro de Lisboa — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho do Barreiro, vago pela transferência de Dossi Cabral.

Dossi Cabral, aspirante de finanças do concelho do Barreiro — transferido, como requereu, para idêntico lugar no 4.º bairro de Lisboa, vago pela transferência de Augusto de Moraes Neves.

João Maria da Graça, aspirante de finanças do concelho do Cartaxo — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho da Vidigueira, vago pela transferência, para Moura, de Martinho Zorro Raposo, ordenada por decreto de 20 de Abril próximo findo.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 17 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Júlio M. Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

N.º 10

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Oliveira, Cardoso & C.ª, da resolução da secção deste conselho, que mandou tributar pelo artigo 577.º da pauta as mercadorias pedidas a despacho na Alfândega de Lisboa pelo bilhete n.º 19:585 e procedentes de Anvers no vapor *Saint Pierre*, em uma caixa com a marca L & C, número 504 e contra marca 1:864/911.

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Vista a resolução de que se recorre;

Visto o parecer do relator;

Visto o artigo 20.º, n.º 1.º e artigo 27.º, do decreto, n.º 1.º, com força de lei, de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho deu às mercadorias referidas a classificação de «quinquilharias diversas não especificadas» que o índice da pauta atribui às lamparinas, com o que não se conformou o importador e por isso foi o litígio submetido ao julgamento em primeira instância da secção deste conselho, que para o efeito tem competência legal;

Mostrando-se também que a dita secção confirmou o aludido parecer do verificador do despacho, considerando incluídas no artigo 577.º da pauta as lamparinas questionadas;

Mostrando-se igualmente que da resolução da secção recorre o importador por julgar aplicável aos artefactos de vidro sobre que recaiu não a tributação que se lhes pretende impor, mas sim a correspondente às obras de vidro mencionadas na parte final do artigo 464.º da pauta, e entender que a classificação de «quinquilharias» cabe uni-

camente aos discos de madeira, pavios, flutuadores ou a outros objectos nas condições d'estes, que essencialmente constituem as lamparinas;

Considerando que os artefactos de vidro, cuja classificação pautal originou a contestação, são manifestamente lamparinas, pois que no estado em que se apresentam nenhuma aplicação podem ter que não seja a que aos utensílios de uso doméstico da referida denominação corresponde;

Considerando que as «lamparinas» se acham nomeadamente inscritas no índice remissivo da pauta, que as manda compreender na designação do artigo 577.º «quinquilharias diversas não especificadas»;

Denegar provimento ao recurso e resolver confirmar para os devidos efeitos a resolução de que se recorre.

Em sessão de 17 de Janeiro de 1912. — Presentes os vogais: *Manuel dos Santos*, presidente — *João de Sousa Cabret de Magalhães* — *Luís José Frade de Almeida* — *José Paulino de Sá Carneiro* — *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro* — *António Lino Neto* — *Rui Teles Palhinha* — *Carlos Gomes* — *Carlos Alfredo da Silva* — *António Augusto Curson*, relator.

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 14 de Maio de 1912. — O chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

N.º 11

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto pela Companhia Carris de Ferro do Porto da resolução da secção deste conselho que mandou tributar separadamente pelos direitos que lhes competirem os diversos artefactos e demais objectos para a instalação de quadros de distribuição da corrente eléctrica, aplicado na tracção dos seus carros, e que importou de Hamburgo nos vapores alemães *Livinia* e *Sinas* e propôs a despacho na Alfândega do Porto, pelos bilhetes n.ºs 984, 990, 994 e 9:396 em 74 volumes com a marca S. S. VII. A. B., números diversos e contra marcas 939/911 e 116/911;

Vista a resenha do mesmo material;

Vista a resolução de que se recorre;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 20.º, n.º 1.º e 27.º do decreto n.º 1.º com força de lei, datado de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o material de que se trata foi pelo verificador do despacho tributado segundo o regime correspondente a cada uma das suas partes componentes, manifestando-se desacôrdo entre os funcionários do serviço de verificação quanto à classificação pautal que lhe deveria ser atribuída, e não concordando com o resultado da verificação o importador, que requereu que a contestação seguisse os seus termos regulares, alegando que os quadros distribuidores de corrente estão, em vista das funções que desempenham numa instalação eléctrica, nas condições dos aparelhos que produzem, acumulam ou transformam a energia eléctrica, não podendo fazer-se distinção entre uns e outros para o efeito da respectiva tributação, que deyerá portanto ser a indicada no artigo 370.º da pauta, e que aos citados geradores, acumuladores e transformadores é atribuída nas alfândegas;

Mostrando-se também que a secção deste conselho tomando conhecimento do litígio, para o efeito do respectivo julgamento em primeira instância, confirmou os resultados da verificação efectuada, resolvendo que fossem tributados separadamente pelos artigos pautais que lhes competirem no estado em que se apresentam os diversos artefactos e demais objectos destinados aos quadros de distribuição que motivaram a contestação, por isso que no seu conjunto o material importado não constitui qualquer aparelho que o índice da pauta taxativamente remeta para o artigo 370.º ou como tal haja sido considerado por qualquer acôrdo ou resolução anterior;

Mostrando-se igualmente que da resolução da secção recorre o importador pelos motivos já alegados;

Considerando que os aparelhos eléctricos mencionados no artigo 370.º da pauta devem ser apenas;

a) Aqueles que como geradores transformam a energia mecânica em energia eléctrica ou que transformam a energia eléctrica sob uma dada forma de corrente em energia eléctrica sob outra forma, ou a reforçam ou gradua;

b) Aqueles que recebendo no momento da produção a corrente eléctrica gerada a podem restituir passado um intervalo de tempo maior ou menor depois da produção;

c) Aqueles que como receptores da energia eléctrica a transformam em energia mecânica, ou que como aparelhos completos e não simples órgãos ou instrumentos só e exclusivamente pela energia eléctrica podem ser accionados ou não possam ter outra aplicação que não seja a utilização desta energia por qualquer forma e para qualquer fim industrial ou científico;

Considerando que não podendo evidentemente julgar-se incluídos em qualquer das alíneas a), b) e c) mencionadas, os quadros distribuidores que originaram a contestação, e que não lhes sendo igualmente aplicável qualquer designação especial da pauta, é manifestamente pelo regime correspondente às diversas partes componentes que deverão ser tributados;

Denegar provimento ao recurso e confirmam para os devidos efeitos a resolução da secção deste conselho que julgou em primeira instância a contestação de que se trata.

Em sessão do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em tribunal, de 17 de Janeiro de 1912. — Presentes os vogais: *Manuel dos Santos*, presidente — *João de Sousa Cabret de Magalhães* — *Luís José Frade de Al-*